



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 618, de 11 de outubro de 1994.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e
das outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Aos servidores municipais que designados pelo Pre-
feito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, se-
rão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 3º.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite
fora da sede, mas exige pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas por meta-
de.

§ 2º - Nos deslocamento para a Capital do Estado, as diá-
rias serão acrescidas de 25% (vinte cinco por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias se-
rão pagas com seu valor multiplicado por 4(quatro).

Art.2º - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressa-
mente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a
encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencem,
ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos
termos estabelecidos no art.1º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O valor da diária para o membro do Con-
selho Municipal será a que corresponder a servidor de nível médio.

Art.3º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte
tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 1;

- a) Servidor nível simples (Padrões 1 a 7) - 35% do pa-
drão 1;
- b) Servidor nível médio, incluindo CC1, CC2 e FGE8 - Pa-
drões 8 a 19 - 50% do Padrão 1;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

c) Servidor nível superior, Chefe de Gabinete e CC3 - 40% do CCl;

d) Secretário Municipais - 50% do CCl.

Art. 4º - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
11 / 10 / 94
Et.